



DELIBERAÇÃO Nº 002/2014, de 15 de maio de 2014.

Estabelece normas, procedimentos e critérios para o processo de eleição dos membros da Plenária e Diretoria do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro Norte.

O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL CENTRO NORTE, criado pelo Decreto nº 2376-R, de 13 de outubro de 2009, tendo por base a Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997, a Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014 (Política Estadual de Recursos Hídricos) e o seu Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Da Condução do Processo de Eleição dos Membros da Plenária e Diretoria do Comitê

Art. 1º - A coordenação do processo de eleição dos membros da Plenária e Diretoria do CBH do Litoral Centro Norte será realizada pela Comissão Eleitoral e o cronograma do referido processo.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Prezar pelo cumprimento e aplicar as normas, procedimentos e critérios do processo de eleição definidos na presente DELIBERAÇÃO;

II – Articular, promover e divulgar o processo eleitoral em toda a região das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro Norte;



III – Analisar as inscrições com base no Cadastro Permanente de Entidades e divulgar as instituições habilitadas;

IV – Analisar e decidir sobre recursos apresentados;

V - Credenciar os representantes indicados pelas instituições habilitadas para participarem na Assembleia Eleitoral de seu respectivo segmento;

VI – Coordenar a eleição dos membros titulares e suplentes dos usuários de água, da Sociedade Civil Organizada e Poderes Públicos Executivos, através de Assembleias Eleitorais específicas;

VI - Dar posse aos membros do CBH do Litoral Centro Norte e conduzir o processo de eleição da nova Diretoria.

Parágrafo único - As situações não previstas na presente DELIBERAÇÃO serão julgadas e decididas pela Comissão Eleitoral.

Capítulo II

Da Estratégia de Mobilização para Composição do Comitê

Art. 3º - A estratégia de mobilização para eleição do CBH do Litoral Centro Norte, aprovada pelo plenário do colegiado, consiste das seguintes etapas:

I - fortalecer a divulgação e utilização do Cadastro Permanente de Entidades que têm atuação nos municípios de Aracruz, Fundão, Ibiraçu, João Neiva, Linhares, Santa Leopoldina, Santa Teresa e Serra;



II - identificação dos segmentos dos Usuários de Água, da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público, inseridos no Cadastro Permanente de Entidades;

III - realização de programas de divulgação sobre a eleição do Comitê na bacia;

IV - realização de reuniões para divulgação da Política Estadual de Recursos Hídricos e do processo de eleição do Comitê;

Parágrafo único - As reuniões de divulgação, cujo objetivo é a prestação de informações sobre o processo de eleição do CBH do Litoral Centro Norte, serão públicos e precedidos de divulgação.

Capítulo III

Do processo de escolha dos membros do CBH do Litoral Centro Norte

Art. 4º - O número de membros do Comitê, representantes de cada segmento, a serem eleitos na Assembleia Eleitoral, será definido no Regimento Interno do CBH do Litoral Centro Norte.

Art. 5º - Para os interessados em participar do processo de eleição dos membros do CBH do Litoral Centro Norte, é OBRIGATÓRIO estar com o cadastro regularizado no Cadastro Permanente de Entidades do Comitê, de acordo com a Deliberação 01/2014 – CBH LCN.

Art. 6º - A eleição dos membros CBH do Litoral Centro Norte seguirá o seguinte processo :

I - Inscrições das instituições interessadas;

II - Análise das inscrições e divulgação das instituições habilitadas;

III - Análise de recursos e divulgação da lista final de habilitados ;

IV - Credenciamento dos representantes indicados pelas instituições habilitadas para participação na Assembleia Eleitoral de seu respectivo segmento;



V - Eleição dos membros titulares e suplentes dos Usuários de Água, da Sociedade Civil Organizada e Poderes Públicos Executivos, através de Assembleias Eleitorais específicas ;

VI - Posse dos membros ;

§ 1º - As reuniões de divulgação e as Assembleias Eleitorais serão organizadas e presididas pelos membros da Comissão Eleitoral;

§ 2º - Somente poderão participar das reuniões e Assembleias Eleitorais, com direito a voz e voto, as instituições devidamente habilitadas, atendidas as disposições previstas na presente DELIBERAÇÃO .

§ 3º - A instituição, previamente habilitada no processo eletivo, participará da Assembleia Eleitoral através de seu representante preposto indicado no ato da inscrição ou no dia da Assembleia, desde que apresentando ofício assinado pelo representante legal e cópias dos documentos pessoais do preposto, devidamente acatados pela Comissão Eleitoral.

Capítulo IV

Da Eleição da Diretoria

Art. 7º - A reunião de eleição da Diretoria do CBH do Litoral Centro Norte acontecerá imediatamente após a eleição dos membros do Comitê, em reunião extraordinária.

Art. 8º - A eleição da Diretoria do CBH do Litoral Centro Norte seguirá o seguinte processo:

I – Leitura do Regimento Interno das atribuições dos cargos da Diretoria do Comitê.

II – Assembleia por segmentos que indicará o seu representante na Diretoria.

III – Assembleia geral quando os indicados concorrerão aos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo.

IV – Posse da Diretoria.



Capítulo V

Do Processo de Inscrição

Art . 9º - As inscrições para o processo de eleição dos membros titulares e membros suplentes do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro Norte, deverão ser feitas até o dia 15 de novembro de 2014, nas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente de Aracruz, Fundão, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Santa Leopoldina, Santa Teresa e Serra ou pelo e-mail: cbh.litoralcentronorte@gmail.com, desde que previamente cadastradas, conforme Deliberação 01/2014.

§ 1º – A inscrição será feita apresentando um ofício da responsável legal endereçado ao Comitê solicitando a inscrição devidamente acompanhada da ficha de inscrição.

§ 2º - Após efetuar sua inscrição nas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente de Aracruz, Fundão, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Santa Leopoldina, Santa Teresa e Serra, ou pelo e-mail cbh.litoralcentronorte@gmail.com, o inscrito receberá uma confirmação da inscrição que ainda não garante que o pretendente esteja habilitado a participar do processo eleitoral. A habilitação só ocorrerá após a análise e aprovação dos documentos constantes no cadastro efetuado, pela Comissão Eleitoral, cujo resultado será publicado no site www.meioambiente.es.gov.br, nas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente de Aracruz, Fundão, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Santa Leopoldina, Santa Teresa e Serra e enviado pelo e-mail informado pelo inscrito.

Capítulo VI

Do Processo de Habilitação

Art. 10 - A habilitação dos usuários de água, da Sociedade Civil Organizada e dos Poderes Públicos Executivos está condicionada à análise e aprovação, pela Comissão Eleitoral, dos documentos pertinentes.



Art . 11 - Do deferimento ou indeferimento da solicitação de inscrição cabe recurso à Diretoria do Comitê, no prazo de 48 horas por meio do e-mail cbh.litoralcentronorte@gmail.com.

Art. 12 - A habilitação, homologada pela Diretoria, dará direito ao concorrente de participar, votar e ser votado na Assembleia de seu segmento e em Reunião para a escolha, respectivamente, dos membros da Plenária e Diretoria do CBH do Litoral Centro Norte.

Art. 13 - A listagem com o resultado da habilitação dos inscritos será colocada à disposição nos locais de inscrição e no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), no endereço www.meioambiente.es.gov.br e nas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente de Aracruz, Fundão, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Santa Leopoldina, Santa Teresa e Serra.

Art. 14 - O credenciamento dos participantes nas reuniões será realizado tendo por base a relação final das entidades habilitadas, elaborada pela Diretoria.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art . 15 - As datas, locais e horários de realização das Assembleias Eleitorais e da Assembleia para eleição da Diretoria do CBH LCN e serão divulgadas nos locais de inscrição e no sítios eletrônico da SEAMA.

Art . 16 - As pessoas encarregadas do recebimento da documentação relativas à solicitação de inscrição deverão entregar declaração de recebimento da inscrição

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



Art. 18 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Neiva (ES), 15 de maio de 2014

Francisco de Assis Cavaliere Selvatici
Presidente



ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

1. SEGMENTO/GRUPO

2. NOME/INSTITUIÇÃO

3. ENDEREÇO

4. REPRESENTANTE LEGAL

5. TELEFONES

6. SÍTIO/ENDEREÇO ELETRÔNICO

7. PESSOA DE CONTATO

8. CARGO/ÓRGÃO

9. TELEFONES

10. ENDEREÇO ELETRÔNICO